

01 e 03) para passar no processo de qualidade; dali, segue para o armazenamento na área de expedição (Planta 12/12, entre os eixos C e F e 09 e 12) nos moldes do item 6.4.4.1(1) da NFPA 30B para expedição imediata, pois este tipo de produto só é produzido mediante encomenda, não existindo estoque para pronta entrega. Entregamos no balcão do 15º Grupamento de Bombeiros o processo que está sendo analisado pela DAC, cuja única pendência de análise é este item e fizemos o upload de uma memorial descrevendo outras medidas de proteção e de controle de emergência além das descritas acima e as FISPQ dos produtos produzidos naquela Unidade. Esclarecemos que este processo já existia nos outros projetos já aprovados e vistoriados, porém sem este detalhamento.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Após a análise do pedido em utilizar a NFPA 30-B para manipular a armazenar produtos aerossóis nível 01, os membros desta Comissão Técnica em Primeira Instância, opinam por unanimidade pelo Indeferimento, pelos seguintes motivos:

1. Não foram apresentadas informações consistentes para a análise do pedido, uma vez que:

a. A Comissão Técnica de Primeira Instância foi reapresentada retificando a informação de que os aerossóis nível 2 na verdade são nível 1.

b. Esta alteração de nível representa várias mudanças de exigência pela NFPA 30-B.

c. A NFPA 30-B já teve várias versões sendo que a atual é a NFPA 30-B de 2019, a qual deverá ser utilizada.

d. Faz-se necessária na apresentação do pedido de Comissão Técnica, esclarecer quais itens da NFPA 30-B/2019 serão atendidos, tanto na operação como no armazenamento.

e. Faz-se necessária ainda a apresentação do memorial de cálculo, demonstrando como chegou na classificação do nível de aerossol, conforme modelo do Anexo H da NFPA 30-B e tabelas H.1.1, H.1.2 e H.1.3.

f. Foi feito contato com o Responsável Técnico solicitando estas informações, porém não foram apresentadas.

g. Poderá para a próxima solicitação de Comissão Técnica, apresentar apenas as plantas referentes ao aerossol com seus respectivos Memoriais, sem apresentar as demais plantas com os outros sistemas.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1878892.

#### Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância

Parecer Técnico de CTPI 1880739

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1880739, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

1.1. Projeto: 098196/3550308/2018;

1.2. Endereço: Rua Anhanguera, 23;

1.3. Bairro: Santa Cecília;

1.4. Município: Sao Paulo;

1.5. Proprietário: Greika Comercial Ltda;

1.6. Responsável pelo Uso: Katia Irene Galvão Mccormack;

1.7. Responsável Técnico: Vinicius Pinheiro Moreno;

1.8. CREA nº: A37000-2;

1.9. Área existente ou a construir: 1661,00;

1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 14,40.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Considerando que em análise corrente, o processo 098196/3550308/2018 foi comunicado a respeito da escada NE (não enclausurada), diriji-me respeitosamente a está Conceuada Corporação para solicitar o aceite da adaptação da escada conforme IT 43/18 em seu item 7.1.3.1.2 (segunda opção de escada NE para EP), prevendo para tal, além do cumprimento integral dos seus subitens:

Instalação de Sistema de Alarme do tipo Áudio Visual em todos os pavimentos, gerando maior possibilidade de constatação da situação de emergência; Reforço da sinalização de rotas de fuga em todos os pavimentos; Duto de tomada de Ar para ventilação da Escada adaptada entre o pavimento térreo e mezanino; Instalação de vidros corta fogo onde se fazem necessários.

Pedimos o entendimento dos senhores oficiais que julgam este pleito, acrescentando que todas as demais medidas solicitadas em norma serão cumpridas a risca, acrescidas de medidas adicionais para compensar a impossibilidade técnica de construção de uma escada EP, uma vez que no projeto inicial a edificação foi concebida de maneira errada, prevendo-se uma escada NE com parede alinhada e geminada à edificação vizinha.

Mister se faz dizer que a edificação em tela encontra-se já construída e em fase de acabamentos (pintura, revestimentos...), sendo que no momento de sua concepção em projeto e execução de obras, não foi entendida a necessidade de uma escada protegida (EP), momento onde por equívoco não foi observado que a altura dos pavimentos ocupados iria ultrapassar 12,00 metros em virtude do térreo com pé direito duplo (Em análise junto ao Corpo de Bombeiros verificou-se altura de 14,40m).

Salientamos também que algumas unidades residenciais encontram-se comercializadas conforme planta apresentada em análise corrente, fato que impossibilita a construção de uma escada EP conforme IT 11/18, uma vez que tais adequações implicam em descaracterização e diminuição da unidade hora comercializada.

Ademais, visamos adequar a edificação, dentro de uma possibilidade técnica realista e financeira, deixando-a segura para seus ocupantes e passível de ser vistoria pelo Corpo de Bombeiros. Sem mais para expor, esperamos pelo melhor juízo de vossas senhorias.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Após análise da solicitação, os integrantes da presente Comissão Técnica de Primeira Instância opinam pelo Indeferimento, considerando que:

1. Não foi realizado upload de documentos que comprovem a existência e construção da edificação;

2. A planta anexada ao processo demonstra o enclausuramento apenas do pavimento térreo e 1º pavimento, permanecendo os demais com a escada aberta, sem porta corta-fogo e com as janelas das unidades voltadas para o interior escada.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1880739.

#### Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância

Parecer Técnico de CTPI 1895006

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1895006, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

1.1. Projeto: 182392/3541000/2017;

1.2. Endereço: Rua Gilberto Fouad Beck, 150;

1.3. Bairro: Mirim;

1.4. Município: Praia Grande;

1.5. Proprietário: Pauliproperties Administração de Bens Ltda;

1.6. Responsável pelo uso: Pauliproperties Administração de Bens Ltda;

1.7. Responsável técnico: Dover Eduardo Agassi de Oliveira;

1.8. CREA 5061024635;

1.9. Área existente ou a construir: 6888,33;

1.10. Ocupação: Hospital e assemalhado;

1.11. Carga de Incêndio: Baixo;

1.12. Altura: 23,30.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Pedido:

Reconsideração sobe os Itens 5 e 6 do parecer de análise da CTPI 1781334.

1. Esclarecimento Inicial:

Venho por meio deste, solicitar a análise das características da edificação em questão, em relação as suas rotas de fuga, tendo em vista os seus ambientes compartimentados e direcionamento a Área de Refúgio dos andares, conforme parâmetros do Item 5.10 da IT 11/18.

Esclarecemos que as medidas apresentadas nas plantas e texto físico não propõem sistema de controle de fumaça e exaustão mecânica para os andares, tendo em vista sua inviabilidade técnica de execução e o imóvel estar em fase final de construção.

2. Motivo do pedido:

Tendo em vista tratarmos de uma edificação com pequena área de construção, torna-se inviável a construção de duas escadas e dois elevadores de emergência, a fim de separar os andares em dois ambientes de refúgio, conforme apresenta a Figura 18 da IT 11/18.

Deste modo, o imóvel foi construído prevendo um “núcleo” no centro dos andares, o qual abriga a escada e elevador de emergência e possibilita a rota de fuga segura para os ocupantes dos dois ambientes compartimentados.

Salientamos que o imóvel citado em tela possui aprovação na Prefeitura Municipal de Praia Grande sob o 25754/2016 com esta configuração, ou seja, somente com uma escada central para atender a ambos os lados. Segue anexa uma cópia do projeto aprovado na PMGP do hospital em 02/01/17, Alvará de aprovação de construção 1/2017-B e Alvará de execução de construção 2/2017-B.

Abaixo listamos as principais características da edificação em relação às rotas de fuga:

- A escada de emergência possui largura de 2,10m (0,45m acima do necessário);

- Os andares hospitalares possuem baixa lotação;

- A edificação possuirá detecção de incêndio em todos os ambientes;

- As distâncias máximas a serem percorridas para rotas de fuga nos ambientes hospitalares do 1º ao 6º Andar são aproximadamente a metade das distâncias permitidas na Tabela 2 da Instrução Técnica 11/2018;

- Do 3º ao 6º Andar, o “núcleo” do ambiente de refúgio irá abrigar o posto de enfermagem, onde os profissionais do local irão receber treinamento de brigada de incêndio e abandono de edificação;

- No 1º e 2º Andar os postos de enfermagem ficarão dentro das UTIs, possibilitando a retirada dos pacientes com maior rapidez (os profissionais receberão os mesmos treinamentos citados no item anterior);

- Os postos de enfermagem possuirão interfones de emergência, possibilitando a comunicação entre os andares;

- As áreas operacionais foram compartimentadas em relação ao “núcleo de refúgio”;

- Além do acesso ao elevador de emergência, o ambiente da caixa de escada poderá abrigar mais uma maca ou cadeirantes, sem interferir no raio de circulação da escada.

- Será previsto um insuflamento de ar para os halls por meio do sistema de pressurização da escada de emergência, possibilitando assim um aumento de pressão no ambiente e diminuição do risco de fumaça no mesmo, conforme indicado no Item 3 do parecer de análise da CTPI 1781334.

3. Conclusão:

Diante dos esclarecimentos prestados, solicitamos a apreciação e o deferimento do pedido, para que possamos dar continuidade ao processo de aprovação do projeto técnico, visando à sua regularização junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Despedimo-nos com votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para prestar eventuais informações que se façam necessárias.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

1. Considerando o parecer da CTPI anterior 1781434 que deferiu o pedido;

2. Considerado que a edificação está em fase de término e que não reúne condições técnicas para atender os itens: "1.6. será previsto sistema de controle de fumaça para área de refúgio do 2º ao 6º pavimento" e "1.7. será previsto sistema de exaustão mecânica para área de refúgio do 1º pavimento" (Parecer da CTPI 1781434);

3. Considerando que a edificação possui projeto aprovado em Prefeitura e alvará de Execução do ano de 2017;

4. Considerando que a área do pavimento é pequena e que a área de UTIs está no 1º e 2º andar o que facilita a retirada dos pacientes mais internados nestes setores;

5. Considerando que a escada central possui largura de 2,10 m, maior que os 1,65 m exigidos em norma;

6. Considerando que o caminhoamento até a área protegida é de apenas 50% do permitido em norma, considerando que a pequena área de pavimento;

6. Considerando que será previsto um insuflamento de ar para os halls por meio do sistema de pressurização da escada de emergência, criando uma pressão positiva neste espaço, o que impedirá a entrada de fumaça, conforme indicado no Item 3 do parecer de análise da CTPI 1781334;

7. Os integrantes da presente Comissão Técnica de Primeira Instância, opinam pelo Deferimento, excluindo os itens 1.6 e 1.7 da CTPI 1781334;

8. O projeto técnico deverá ser apresentado para análise regular.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1895006.

#### Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância

Parecer Técnico de CTPI 1901536

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1901536, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

1.1. Projeto: 154737/3502507/2018;

1.2. Endereço: Avenida Dr Julio Prestes, 276;

1.3. Bairro: Ponte Alta;

1.4. Município: Aparecida;

1.5. Proprietário: Rosimary do Carmo Marcondes Gouvêa;

1.6. Responsável pelo uso: Rosimary do Carmo Marcondes Gouvêa;

1.7. Responsável técnico: Marco Antonio Félix de Souza;

1.8. CREA 1648713;

1.9. Área existente ou a construir: 3071,66;

1.10. Ocupação: Hotel e assemelhado;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 17,70.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Senhores analistas de Comissão Técnica, solicitamos a aprovação da ampliação deste prédio mantendo as características da época de sua construção observando as adaptações da IT 43/11 para sanar o comunicado do projeto em analista relacionado aos Átrios e a escada que deve ser protegida.

Argumentamos que a edificação em tela possui projeto aprovado na vigência do Decreto 46.076/2001 – PT 11/31/0068/2019; com 4 pavimentos e altura de 11,95m e neste momento passará para 14,80m;

Em relação aos Átrios tecnicamente não conseguiremos compartimentar o mesmo e, por isso invocamos a IT 43/18 no item 7.5 combinado com o 7.5.4 e 7.5.4.1, que autoriza manter a compartimentação conforme à época da aprovação limitados à 10% e 1000m². Nossa ampliação tem cerca de 20%, e a área corresponde a apenas 567,05m², sendo a ampliação de apenas 1 pavimento e uma lavanderia de 65m² no Terraço;

Em relação a escada protegida, temos impedimentos técnicos de cumprir a ventilação em todos os pavimentos e pedimos para adaptar uma das escadas conforme a IT 43/18 enclausurando o Hall da escada com portas corta fogo e prevendo exaustão no topo de 1,00m² conforme o item 7.1.3.1.1 da IT 43/11;

Como medida compensatória faremos o treinamento anual de 100% dos funcionários para a brigadade incêndio e faremos a instalação do sistema de detecção de incêndio em toda edificação (exigência para as edificações acima de 12m), que aumentará a segurança da mesma, observando que não ser possível a instalação de mais algum tipo de sistema fixo tendo em vista as características construtivas da edificação já existente.

Sem mais, peço deferimento

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

1. Considerando que a edificação possui projeto aprovado na vigência do Decreto Estadual 46.076/2001 (PT 11/31/0068/2009), com 4 pavimentos e altura de 11,95 m;

2. Considerando que pelo projeto atual a altura aumentará para 14,80 m, com acréscimo de mais um pavimento e uma pequena área no terraço (lavanderia com 65,00 m²);

3. Considerando a alegação de impossibilidades técnica de compartimentar o átrio existente;

4. Considerando a argumentação apresentada de que na Instrução Técnica 43/2018, nos itens 7.5.4 e 7.5.4.1, é permitido manter a compartimentação conforme a aprovação da época, limitado à 10% e 1.000 m²;

5. Considerando que a ampliação corresponde a aproximadamente 20% da área total da edificação, porém trata-se de um aumento de apenas 567,05 m²;

6. Considerando que a proteção da escada será adaptada conforme os parâmetros da Instrução Técnica 43/2018;

7. Considerando oei apresentada como medida compensatória o treinamento anual de 100% dos funcionários para a brigada de incêndio e a instalação do sistema de detecção de incêndio em toda edificação;

8. Após análise da solicitação e com base no acima exposto, os integrantes da presente Comissão Técnica de Primeira Instância, opinam pelo Deferimento, devendo o projeto ser apresentado em análise regular contemplando as medidas propostas.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1901536.

### COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

#### Despacho do Dirigente, de 10-1-2019

1. Após emissão do Parecer Referencial CJ/PM 001/2017 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 45 a 51, bem como a Cota CJ/PM 31/2018 (fls.52), em função do saneamento do processo e estando, afinal, os autos do Processo Sancionatório CPAMB-024/1.3/2016 formalmente em ordem, decido aplicar à empresa Athika Comércio de Móveis Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.356.908/0001-60, a penalidade que se segue, em face da Multa e a restritiva de licitar e contratar no sítio eletrônico de compras (BEC) ao contrato 2016CT0061, tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) lavadoras de alta pressão para a sede da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, após o devido processo legal: 1.1. Multa contratual no valor de R\$ 464,64, conforme inciso II do artigo 7º da Resolução SSP 333/05; 1.2. Impedimento ou Suspensão de licitar e contratar com a administração Pública pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação em Diário Oficial do Estado, assim sendo os autos do processo sancionatório encontram-se franqueados para vistas na sede do Comando de Policiamento Ambiental, sito à Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/SP, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira. (Despacho CPAmb-396/1.3/18)

### GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR JOÃO NEGRÃO

#### Comunicado

2ª Audiência Pública – Especificações Técnicas de Drones ou Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS-Remotely Piloted Aircraft Systems). A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por intermédio do Comando de Aviação da Polícia Militar (CAVPM) “João Negrão”, convida a todos os interessados em participar da 2ª Audiência Pública que discutirá alterações na Especificação Técnica dos RPAS tendo em vista as atualizações na legislação e os recentes lançamentos de produtos no mercado, para subsidiar futura aquisição.

Serão discutidos pontos relacionados à 1ª Audiência, realizada em 17-12-18, objetivando novas soluções, já previstas, sobretudo, pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), mais adequadas para o emprego policial militar.

Após leitura dos Termos de Referência, os interessados poderão apresentar novas sugestões para o aprimoramento das supracitadas especificações, previamente à realização da audiência, encaminhando, para tanto, suas manifestações até o dia 24-01-2019, com a identificação do respectivo autor (nome, empresa, endereço, e-mail, telefone), para o endereço eletrônico grpaeprojetos@policiamilitar.sp.gov.br.

A audiência realizar-se-á no dia 31-01-2019, às 10h, no auditório de reuniões do Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), situado na Rua Ribeiro de Lima, 158, Bom Retiro, São Paulo-SP.

# Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução 01, de 10-1-19

*Altera o parágrafo 3º, do artigo 14 da Resolução SAP 139, de 27-10-2017, que “dispõe sobre a instauração de Apurações Preliminares no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá outras Providências”*

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando a publicação da Portaria CG 1, de 27-12-2018,

Resolve:

Artigo 1º- Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 14º da Resolução SAP 139, de 27-10-2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - Os pedidos de dilação de prazos, quando não haja a conclusão das apurações preliminares, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do despacho que instalou os trabalhos, são delegados aos Coordenadores de Unidades Prisionais, ao Coordenador de Saúde, ao Coordenador de Reintegração Social e ao Corregedor Administrativo do Sistema Penitenciário e caberá ao Chefe de Gabinete a apreciação destes pedidos quando se originem da Escola da Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann” – EAP e à Sede da Secretaria da Administração Penitenciária (NR) – Redação dada pela Portaria CG 1, de 27-12-2018.”

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nesta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-1-19**
Proc.SAP/GS 1091/16 - DEFERRIDO vista e cópia do Processo SAP/GS 1091/2016, fora do cartório, pelo prazo de 10 ao defensor do interessado CLAUDIO TEIXEIRA SANDRUS, RG. 23.522.530-7, permanecendo os autos no Núcleo de Apoio Administrativo desta Chefia de Gabinete, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hhs. (Intime-se – Advogado: Dr. Everton Ribeiro Silva – OAB/SP 341.477).

#### Retificação do D.O. de 27-12-18

Na Resolução SAP 151, de 26-12-18, Artigo 4º, Inciso V, alínea “b”;

leia-se corretamente:....apresentação de documento que comprove o parentesco ou estado civil;

Anexo II - Programa Anual de Ações - No 4º item, leia-se corretamente:...Conforme Resolução SAP 151/18.

### ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

#### Comunicado EAP 007/2019

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, por intermédio do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-CECADRH, através do Núcleo de Coordenação de São Paulo e da Grande São Paulo, comunica a abertura de inscrições para a Palestra “Comunicação Assertiva e Qualidade no Atendimento”:

1.Objetivo Geral: desencadear a comunicação colaborativa usufruindo do potencial individual para a melhoria coletiva, além de apresentar o altruísmo e a empatia como ferramentas de trabalho para a qualidade no atendimento.

2. Eixo 3: Administração / Gestão

2. Modalidade: Educação a Distância – EaD.

3. Carga Horária: 1 hora/aula

4. Público-alvo: Diretor Técnico III, Supervisor Técnico e seus respectivos Substitutos.

5. Inscrições: os interessados deverão inscrever-se das 9h do dia 14-01-2019 até às 16h do dia 24-01-2019, pelo link: https://bit.ly/2FmHDle

6. Período de disponibilidade da Palestra: do dia 04-02-2019 (a partir das 9h) ao dia 04-03-2019 (até às 16h)

7. Acesso à plataforma: 1) Será feito através do link: http://ead.eap.sp.gov.br, por meio de login e senha. O login será o número do CPF do aluno que deverá ser escrito com ponto (.) e traço (-). Exemplo: xxx.xxx.xxx-xx. 2) Os participantes que já realizaram curso em EaD pela EAP, a senha será a mesma utilizada em cursos anteriores. 3) Para aqueles que nunca acessaram a plataforma, a senha provisória será fornecida pela EAP, no e-mail informado pelo aluno até o dia 01-02-2019 e deverá ser alterada no seu primeiro acesso.